



**Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Inácio Falcão**

PROJETO DE LEI Nº 2.246 2024.

DETERMINA QUE HOSPITAIS, CLÍNICAS, CENTROS DE IMAGENS E LABORATÓRIOS SEDIADOS NO ESTADO DA PARAÍBA COMUNIQUEM PREVIAMENTE AO PACIENTE O CANCELAMENTO DO EXAME AGENDADO.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAIBA DECRETA:

Art. 1º. Os hospitais, clínicas, centros de imagens e laboratórios, públicos e privados, sediados no Estado da Paraíba, ficam obrigados a comunicar, previamente, o cancelamento de exames aos pacientes agendados.

Art. 2º - A comunicação de que trata o art.1º será necessária com uma antecedência mínima de vinte e quatro horas antes do exame agendado.

Art. 3º - A comunicação com o paciente deverá ser feita por ligação telefônica, endereço eletrônico ou aplicativo de mensagens.

Parágrafo Único. Por ligação telefônica, o contato deverá ser tentado no mínimo três vezes.

Art. 4º - No momento da comunicação do cancelamento, o setor comunicante deverá abrir imediatamente novo agendamento de exame, oferecendo ao paciente, três opções de datas e horários, dentro do período de uma semana da data cancelada.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 02 de maio de 2024.

**Inácio Falcão
Deputado Estadual**



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Deputado Inácio Falcão

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade o prazo mínimo para remarcar a consulta oferecendo opções de remarcação dentro de uma semana, é uma medida importante para garantir mais transparência e respeito aos pacientes.

Considerando que o cancelamento repentino de um exame médico pode representar não apenas uma frustração para o paciente, mais também uma jornada desnecessária em meios ao caos do trafégo urbano. Ao exigir a notificação prévia de cancelamento, torna-se possível ajudar a reduzir o estresse e o tempo desperdiçado pelos pacientes em deslocamentos desnecessários.

Na verdade, para muitos cidadãos, especialmente aqueles de baixa renda cada deslocamento até uma instituição de saúde representa um custo financeiro significativo, seja em passagens de transporte público, combustível ou mesmo em horas de trabalho perdidas, uma simples comunicação com antecedência pode evitar tudo isso.

Além dos aspectos financeiros, o cancelamento de exames sem aviso prévio pode causar um impacto negativo no bem-estar social dos pacientes e de seus familiares, a incerteza em relação a saúde, portanto o cancelamento e a remarcação dentro dos prazos aceitáveis trarão confiança na prestação de serviços de saúde em nosso Estado.

Assim, submeto essa proposta à aprovação desta Casa Legislativa.

Sala de Sessões, 02 de maio de 2024.

Inácio Falcão
Deputado Estadual